

TERMO DE CONVÊNIO N.º 026 /2019.

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARACRUZ-ES E MUNICÍPIO DE VILA VELHA, COM ANUÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ-IPASMA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

O MUNICÍPIO DE ARACRUZ, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 27.142.702/0001-66, com sede na Avenida Morobá, nº 20, Bairro Morobá, Aracruz/ES, doravante denominado **CEDENTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **JONES CAVAGLIERI**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 092.604.476-15 e da CI nº 236.102-ES, com domicílio profissional na Avenida Morobá, nº 20, Bairro Morobá, Aracruz/ES, CEP 29.192-733, e **o MUNICÍPIO DE VILA VELHA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Santa Leopoldina, nº 840, Itaparica – Vila Velha, Estado do Espírito Santo, CEP: 29.102-915, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.165.554/001-03, representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Sr. Max Freitas Mauro Filho, CPF sob o nº 989.419.177-00e da CI nº 802.102-ES, e ainda, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ- IPASMA**, na qualidade de **ANUENTE**, neste ato representado pelo seu Presidente, o Sr. José Maria Sperandio Recla, conforme Processo n.º 14.380/2019, resolvem celebrar o presente Convênio, na forma da Lei nº 2.898/2006 do Município de Aracruz-ES, mediante as cláusulas e condições abaixo descritas:

1 – DO OBJETO

1.1. – Constitui objeto do presente Convênio a cooperação técnica, sob a condição de Cessão, do servidor do Município de Aracruz/ES, com ônus para o **CESSIONÁRIO**:

MATRÍCULA	CPF:	SERVIDOR	CARGO
1.712	467.129.336-68	Paulo Sergio Curto de Oliveira	Cirurgião Dentista

2 – DA VIGÊNCIA

2.1. – O presente Convênio terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de publicação deste termo, devendo ser publicado na imprensa oficial pelo Município CEDENTE, em conformidade com o art. 55 da Lei nº 2.898/2006.

2.2. – Os CONVENENTES poderão prorrogar o prazo de vigência deste Convênio, por meio de acordo assinado entre as partes, em termo aditivo, considerando o interesse do servidor e de acordo com a Legislação dos respectivos Entes.

2.3. – Os CONVENENTES poderão encerrar antecipadamente o presente Convênio, mediante denúncia prévia ao outro, com pelo menos **30 (trinta) dias** de antecedência.

3 – DO SERVIDOR CEDIDO

3.1. – A Cessão fixada pelo presente Convênio será homologada mediante Portaria individual, expedida pelo Município de origem do servidor.

3.2. – No caso de vacância do cargo do servidor cedido, por demissão, transferência, aposentadoria, posse em outro cargo público inacumulável ou por falecimento, os municípios CONVENENTES terão 30 (trinta) dias para providenciar a devida regularização, sob pena de revogação automática.

4 – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENENTES

4.1. – O CESSIONÁRIO arcará com o pagamento de todas as verbas salariais, encargos e benefícios do servidor, de acordo com a legislação própria do órgão de origem.

4.1.1. – Inclui-se, mas não se limita, os reajustes, as vantagens salariais e taxa patronal do instituto de previdência ao qual o servidor está vinculado.

4.2. – O CESSIONÁRIO fica obrigado a remeter mensalmente, até o terceiro dia útil do mês subsequente ao vencido, o boletim de frequência do servidor cedido, bem como qualquer informação relevante sobre a vida funcional deste.

4.3. – O CESSIONÁRIO obriga-se a comunicar, anualmente, a programação e gozo de férias do servidor cedido, de maneira a propiciar a efetivação das devidas anotações no registro funcional.

5 – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

5.1. – O presente Convênio poderá ser denunciado por quaisquer dos

CONVENIENTES, mediante comunicação por escrito de uma parte à outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e, rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma de suas cláusulas ou condições, ou a qualquer tempo, em face de superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

5.2. – Em qualquer caso de encerramento deste Convênio, ficam assegurados todos os direitos e obrigações das partes, até a data do retorno do servidor cedido.

6 – DAS ALTERAÇÕES

6.1. – Qualquer alteração ou adiantamento que as partes convenientes queiram realizar no presente Convênio deverá ser feito mediante Termo Aditivo, dentro de seu prazo de vigência, havendo comum acordo entre as partes.

6.2. – As Cláusulas do Convênio poderão sofrer alteração, desde que acordado entre as partes CONVENIENTES.

7 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. – O tempo de serviço do servidor, durante o período da cessão, será contado para todos os fins e efeitos legais, devendo os respectivos recolhimentos previdenciários serem efetuados no órgão previdenciário da entidade CEDENTE.

7.2. – O servidor cedido poderá ser nomeado ou designado para cargo em comissão ou função de confiança, ficando sob a responsabilidade do CESSIONÁRIO o pagamento da respectiva remuneração e encargos provenientes.

7.3. – A carga horária do servidor cedido deverá ser compatível com a estabelecida pelo órgão de origem, exceto para o exercício de cargo comissionado ou função de confiança, remunerado na forma do item anterior.

7.4. – O desligamento do servidor cedido será comunicado imediatamente ao CESSIONÁRIO, com a devida formalização do ato de retorno do servidor ao órgão de origem.

7.5. – As irregularidades e faltas disciplinares porventura cometidas pelo servidor cedido serão apuradas pelo CESSIONÁRIO mediante abertura de processo de sindicância, garantindo o contraditório e a ampla defesa, cuja conclusão deverá ser remetida ao CEDENTE, para conhecimento e tomada de decisão, inclusive abertura de processo administrativo disciplinar, conforme o caso, com a necessária comunicação ao CESSIONÁRIO.

7.6. – O CESSIONÁRIO, por esta e na melhor forma de direito,

assume inteira responsabilidade por quaisquer danos porventura causados a terceiros pelo cedido, durante o horário de trabalho e vigência da cessão, na forma da lei.

7.7. – Fica vedada qualquer alteração das condições de trabalho que possa caracterizar desvio de função ou de carga horária de trabalho do servidor cedido, durante o período em que o mesmo estiver à disposição, sendo de inteira responsabilidade do órgão em que o servidor estiver em exercício.

7.8. – Aos CONVENIENTES fica assegurado o livre acesso a qualquer tempo, às repartições e a todos os atos e fatos relacionados direta e indiretamente com o ajuste pactuado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle.

8 – DA PUBLICAÇÃO

8.1. – O presente Convênio será publicado nos veículos oficiais de publicidade dos CONVENIENTES, em forma de extrato.

9 – DO FORO

9.1. – Fica eleito o Foro da Comarca de Aracruz/ES para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente avença.

E, por assim terem convencionado, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma com as testemunhas abaixo, obrigando-se a cumpri-lo fielmente em todas as suas cláusulas e condições.

Aracruz/ES, 14 de novembro de 2019

JONES CAVAGLIERI
MUNICÍPIO DE ARACRUZ -ES
CEDENTE

PREFEITO MUNICIPAL DE VILA
VELHA

CESSIONÁRIO

JOSÉ MARIA SPERANDIO RECLA
IPASMA
ANUENTE

Testemunha

Nome:

CPF:.....

Testemunha

Nome:

CPF:.....